



CONTRATO SEAP/PA Nº 027/2024
Pregão Eletrônico nº 90002/2024
PAE nº 2023/647284

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria De Estado De Administração Penitenciária Do Estado Do Pará – SEAP/PA
CNPJ nº 05.929.042/0001-25.



CONTRATADO

51.316.344 JOSIAS SILVA DE ANDRADE
CNPJ nº 51.316.344/0001-45



OBJETO

Aquisição de Ventilador de Parede 1M de diâmetro, 03 pás, vazão 19.200 m3/hora, motor 0,5 CV, 1.130 RPM, área de abrangência 60 m3 Bivo.

ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo 30 dias corridos após a emissão da nota de empenho.

Local A entrega do bem, deverá ser entregue na Gerência de Patrimônio da SEAP/PA (Localizado dentro do Complexo Penitenciário de Ananindeua) Endereço: Alameda Caixa Pará s/nº - BR-316, KM-05 (Rua lateral à UNIMED da BR), CEP 67.015-520, Bairro Levilândia, Ananindeua/PA. No horário de 08h00m às 17h00m.





VALOR TOTAL

R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar da data do orçamento estimado.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal titular do contrato é o servidor **João Bosco Fiel da Costa Nascimento**, matrícula nº 2017911, lotado na GPAT/DLPI e a fiscal suplente do contrato é a servidora **Kellen Ramos Pinho da Silva**, matrícula nº 57196885, lotada da GPAT/DLPI.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses**.

Início **A contar da data de assinatura do contrato.**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – SE-AP/PA**, CNPJ nº 05.929.042/0001-25, com sede na Avenida João Paulo II, 602, entre Humaitá e Vileta, CEP 66095-492, Belém/PA, neste ato representado por seu Secretário, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO

51.316.344 JOSIAS SILVA DE ANDRADE, CNPJ nº 51.316.344/0001-45, com sede na Av. Visconde de Souza Franco, 427-B, neste ato representado pelo Sr. JOSIAS SILVA DE ANDRADE, RG nº 1473846 SSP/PA, CPF nº 261.865.432-34, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024** constante no PAE nº 2023/647284 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta licitação é a aquisição de bens comuns permanentes: Ventilador de Parede 1M de diâmetro, 03 pás, vazão 19.200 m³/hora, motor 0,5 CV, 1.130 RPM, área de abrangência 60 m³ Bivol. Conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.





3.2 Os bens a serem licitados são os seguintes itens descritos no TR:

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Ventilador de Parede 1M de diâmetro, 03 pás, vazão 19.200 m3/hora, motor 0,5 CV, 1.130 RPM, área de abrangência 60 m3 Bivolt. Outras especificações: equipamento de linha industrial, com grade em material metálico, pás em material leve e de alta resistência, chave de controle de velocidade, 03 níveis de ventilação, suporte em aço com regulagem de inclinação.	R\$ 900,00	65	R\$ 58.500,00
TOTAL				R\$ 58.500,00





CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 58.500,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte	0.1.500.0000.01
Programa de Trabalho	97.101 03.421.1502.8283
Elemento de Despesa	449052.
Plano Interno	1030008283E



CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **03/07/2023**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:





Banco Banpará.

Agência 15.

Conta 9600183.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.





8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **5%** do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0015

Conta 000188057-8.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.





9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **30 dias corridos**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **12 (doze) meses**, no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.





- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.





- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.





CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida.</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>





da para o certame.

- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

- a. **0,06%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

Compensatória

- 15%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.





b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.





12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.





CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **João Bosco Fiel da Costa Nascimento**, matrícula nº 2017911, lotado na GPAT/DLPI e a servidora **Kellen Ramos Pinho da Silva**, matrícula nº 57196885, lotada da GPAT/DLPI conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.





CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.





CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

BELÉM-PA, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047
7

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.05.28 18:56:38
-03'00'



Documento assinado digitalmente
JOSIAS SILVA DE ANDRADE
Data: 27/05/2024 14:43:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará
Contratante

JOSIAS SILVA DE ANDRADE

51.316.344 JOSIAS SILVA DE ANDRADE
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: _____

CPF: _____

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: _____

CPF: _____

Testemunha



RESOLVE:

CONCEDER à servidora ROSEMARY ALVES LOPES, Assistente de Trânsito, matrícula 55589600 /1, lotada na Gerência do Posto Avançado da Antonio Barreto, vinte (20) dias de FÉRIAS, no período de 05.06.2024 a 24.06.2024, referentes ao exercício 02.07.2022/2023.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 05/06/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1079644

PORTARIA Nº 2202/2024-DG/CGP, de 28/05/2024.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO, a solicitação constante no Requerimento nº 131/2024 - DITAI, de 30/04/2024, e demais despachos no Processo nº 2024/2157842, **RESOLVE:**

EXCLUIR da Portaria 4950/2023-DG/CGP, o servidor ODENILTON SANTOS DIAS, Técnico de Informática, matrícula 54196758/2, como membro da Comissão de Examinadores, desenvolvendo atividades na CIRETRAN "A" de Itaituba, no período de 02/11/2023 a 01/11/2025.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 20/05/2024.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 2203/2024-DG/CGP, de 28/05/2024.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO, a solicitação constante no Requerimento nº 131/2024 - DITAI, de 30/04/2024, e demais despachos no Processo nº 2024/2157842, **RESOLVE:**

EXCLUIR da Portaria 4950/2023-DG/CGP, a servidora RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula 5455383/2, como membro da Comissão de Examinadores, desenvolvendo atividades junto à bancas itinerantes, no período de 02/11/2023 a 01/11/2025.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 26/05/2024.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 2204/2024-DG/CGP, de 28/05/2024.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO, a solicitação constante no Requerimento nº 131/2024 - DITAI, de 30/04/2024, e demais despachos no Processo nº 2024/2157842, **RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula 5455383/2, como integrante da Comissão de Examinadores instituída pela Portaria 4950/2023-DG/DETRAN/PA, publicada no DOE 35.586, de 26/10/2023, para desenvolver, no período de 27/05/2024 a 01/11/2025, as atividades de Examinadora de Trânsito, na CIRETRAN "A" de Itaituba.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 27/05/2024.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 2157/2024-DG/CGP, de 24/05/2024.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação do servidor Anselmo Raimundo Corrêa Picanco, Auxiliar de Administração, constante do Requerimento data-do de 23/04/2024, protocolado sob o nº 2024/2153471, apenso ao PAE 2024/2167265, para afastamento das atividades que exerce neste Departamento, junto à CIRETRAN "B" de Monte Alegre, a fim de concorrer às Eleições Suplementares/2024 naquele Município, CONSIDERANDO também a conclusão do Parecer 316/2024-NUCADIN/CCONSUL/DETRAN, e o que determina o art. 77 e 94, da Lei 5.810/94-RJU, o art. 1º, da Lei Complementar Federal 64/90, e a Resolução nº 5.804/2024/TRE – PARÁ,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor Anselmo Raimundo Corrêa Picanco, Auxiliar de Administração, matrícula 3268489/1, no período de 24/04 a 09/06/2024, das atividades que exerce na CIRETRAN "B" de Monte Alegre, a fim de concorrer à Eleição Municipal Suplementar/2024 no Município de Monte Alegre, sem prejuízo de seus vencimentos, conforme estabelecido em lei.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 24/04/2024.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 2230/2024-DG/CGP, de 29/05/2024.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, **RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1132/2024-DG/CGP, que excluiu a Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, concedida à servidora Lúcia Cardoso da Silva, Assistente de Trânsito, matrícula 54193790/2, através da Portaria 4071/2019-DG/CGP, com base em 40% do vencimento do cargo efetivo.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

Protocolo: 1079812

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA Nº 473/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 29 DE MAIO DE 2024.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE à servidora ELINE VIANA DO NASCIMENTO, Técnico em Enfermagem, Matrícula 5952414/1 no período de 09/05/2024 a 04/11/2024.

WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1079453

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 470/24/DGP/SEAP, Belém, 29 de maio de 2024.**

DESIGNAR o servidor RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, matrícula nº 54196889, para responder pela Corregedoria Metropolitana, no período de 10 de junho a 09 de julho de 2024, em substituição do titular BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, matrícula nº 5954091 que estará de férias regulamentares.

WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1079473

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 118/2024 – GAB/SEAP**

Belém, 28 de Maio de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO BOSCO FIEL DA COSTA NASCIMENTO - Matrícula Funcional nº 2017911 como fiscal titular e a servidora KELLEN RAMOS PINHO DA SILVA - Matrícula Funcional nº 57196885 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 027/2024/SEAP, celebrado entre a empresa 51.316.344 JOSIAS SILVA DE ANDRADE cujo objeto é a aquisição de bens comuns permanentes: Ventilador de Parede 1M de diâmetro, 03 pás, vazão 19.200 m3/hora, motor 0,5 CV, 1.130 RPM, área de abrangência 60 m3 Bivól.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1079369

CONTRATO**CONTRATO: 027/2024/SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90002/2024/SEAP/PA**

EXERCÍCIO: 2024

OBJETO: Aquisição de Ventilador de Parede 1M de diâmetro, 03 pás, vazão 19.200 m3/hora, motor 0,5 CV, 1.130 RPM, área de abrangência 60 m3 Bivo.

VALOR TOTAL: R\$ 58.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283

Natureza de despesa 449052

Fonte 0.1.500.0000.01

Plano Interno: 1030008283E

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024

VIGÊNCIA: 28/05/2024 A 28/05/2025

CONTRATADO: 51.316.344 JOSIAS SILVA DE ANDRADE

CNPJ: 51.316.344/0001-45

ENDEREÇO: Av. Visconde de Souza Franco, 427-B

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1079371

TERMO ADITIVO A CONTRATO**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 043/2020/SEAP/PA**

Termo aditivo: 4

Data da assinatura: 28/05/2024

Exercício: 2024

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Forma de pagamento e vigência contratual